



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.635, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui complementação mensal à título de "pró-labore" aos vencimentos ou soldos dos policiais em serviço no município de Caraguatatuba, e dá outras providências.

Autor: Vereador Aurimar Mansano

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma complementação mensal aos vencimentos ou soldos do policia estadual em serviço no município de Caraguatatuba, a título de "pró-labore".

Art.2º O órgão administrativo policial fornecerá, trimestralmente , relação indicando o nome dos policiais beneficiários desta lei.

Art. 3º Se necessário, o Poder executivo celebrará termo de aditamento ao convênio decorrente da Lei Municipal nº 959/02, de modo a tornar exeqüível o benefício ora concedido.

Art.4º A regulamentação desta lei se dará por Decreto do executivo, no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de Dezembro de 2008.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

